Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.101, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DA BRIGADA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, tendo como objeto a delegação recíproca das competências originárias do Município e do DETRAN, previstas nos incisos V, VI e XV do artigo 22, e incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24, da Lei Federal no. 9.503/97, sem prejuízo do exercício concorrente das mesmas competências, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2o. – O prazo de vigência do Convênio será até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes.

Parágrafo único – Fica desde já autorizado o Poder Executivo a prorrogar anualmente o prazo do Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 3o. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração